# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2016

# PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2016

# PROCESSO Nº 135/2016

# VALIDADE DA ATA: DA ASSINATURA ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

# Aos 04 (cinco) dias do mês de Julho do ano de dois mil e Dezesseis, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, situada a Avenida Campo Grande, n° 200 - Bairro Berneck, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a classificação da proposta apresentada no pregão acima mencionado, conforme discriminação desta Ata, homologada em 01/07/2016 no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, o Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG n° 486.508, expedida pela SSP/MS e do CPF/MF n° 368.587.141-20, resolve registrar as porcentagens, de acordo com as especificações constantes no edital do mencionado pregão, em seus anexos e em conformidade com o ajustado a seguir:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preço, a contratação, sob demanda de empresa para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e mão de obra, para veículos da linha VOLKSWAGEN, FORD, FIAT, CHEVTOLET, FORD E TOYOTA de propriedade do MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS**.**, conforme especificações, pelo prazo ATÉ 30 (trinta) de Dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** O número de veículos, marcas, tipos/modelos e ano de fabricação dos veículos pertencentes à frota da PREFEITURA, estão abaixo discriminados:

**CARLOS NELSON DESBESELL – ME**

**LOTE I – CAMINHONETES, VANS E VEÍCULOS LEVES**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Ordem | Veículo | Marca | Ano | Placa | Combustível |
|  | Corsa Milenium | Gm-chevrolet | 2000/2001 | HPJ 0369 | Gasolina |
|  | Ford Ranger | Ford | 2001/2001 | IKC 0758 | Diesel |
|  | Ford F1000 SS  | Ford | 1992/1993 | AER 5830 | Diesel |
|  | Ford F1000 | Ford | 1989/1990 | BNB 4261 | Diesel |
|  | MIS Camioneta GM Blazer | GM-Chevrolet | 1998/1998 | HQH 6118 | Diesel |
|  | Camionete Ford Ranger XL B | Ford | 1997/1997 | HRJ 5389 | Gasolina |
|  | Camionete Ford F 1000 4 x 4 D | Ford | 1994/1994 | AEP 4068 | Diesel |
|  | Camionete Ford F 1000 SS | Ford | 1987/1987 | HQH 7164 | Diesel |
|  | Camionete Fiat Strada Fire Flex | Fiat | 2010/2010 | HSH 5377 | Flex  |
|  | VW Gol 1.0 | Volkswagen | 2003/2003 | HQH 6880 | Gasolina |
|  | Fiat Doblo EXL 1.4 | Fiat | 2010/2011 | HSH 5379 | Gasolina |
|  | Fiat Uno Mille Economy | Fiat | 2010/2010 | HSH 5375 | Gasolina |
|  | VW Gol 1000 | Volkswagen | 1995/1995 | HRE 8241 | Gasolina |
|  | Fiat Doblo Essence 1.8 | Fiat | 2012/2012 | HSH 5393 | Gasolina |
|  | Ambulância VW saveiro 1.6 | Volkswagen | 2012/2012 | HSH 5392 | Flex |
|  | Ambulância Fiat doblo | Fiat | 2007/2008 | HSH 1038 | Flex |
|  | Ambulância Ford Currier | Ford | 2001/2002 | HQH 6875 | Gasolina |
|  | Fiat Fiorino IE | Fiat | 1998/1998 | HQH 6525 | Gasolina |
|  | Fiat Ducato MC | Fiat | 2009/2010 | HSH 5784 | Diesel |
|  | Ambulância fiat Doblo | Fiat | 2007/2008 | HSH 0667 | Flex |
|  | Toyota Bandeirante | Toyota | 1991/1992 | HQH 0264 | Diesel |
|  | Fiat Strada Fire | Fiat | 2006/2007 | AOF 6267 | Gasolina |
|  | Furgão Fiat Fiorino | Fiat | 2001/2001 | HQH 6525 | Gasolina |
|  | Palio WK Attrac 1.4 FIAT | Fiat | 2013/2013 | NRZ-3089 | Gasolina |
|  | Fiorino Flex FIAT | Fiat | 2010/2010 | HSH-5374 | Gasolina |
|  | Uno Mille Economy FIAT | Fiat | 2010/2010 | HSH-5376 | Gasolina |
|  | Jetta I/VW | Volkswagen | 2008/2009 | HSH-1039 | Gasolina |
|  | Golf 1.6 Plus Volkswagen | Volkswagen | 2004/2005 | AMI-5172 | Gasolina |
|  | Micro Ônibus Ducato Multi FIAT | Fiat | 2004/2004 | HQH-6882 | Diesel |
|  | Gol VW 1.0 | Volkswagen | 2003/2004 | HQH-6881 | Gasolina |
|  | Camionete Carr. Aberta S10 -2.4 S | GM-Chevrolet | 2000/2001 | KMA-5851 | Gasolina |
|  | Voyage TL MB Volkswagen | Volkswagen | 2014/2015 | NRZ-3092 | Flex |
|  | Golf Volkswagen (Cultura) | Volkswagen | 2000/2000 | DBY-6607 | Gasolina |
|  | Uno Mille Fire Flex FIAT | Fiat | 2007/2008 | HSH-0664 | Bicombustível |
|  | Uno Mille Fire FIAT | Fiat | 2001/2002 | HQH-6873 | Gasolina |
|  | Uno Mille Fire Flex FIAT | Fiat | 2007/2008 | HSH-0665 | Bicombustível |
|  | Celta Super GM | GM-Chevrolet | 2002/2003 | AOG-0202 | Gasolina |
|  | Gol 1.6 VW | Volkswagen | 2011/2012 | HTO-1875 | Gasolina |
|  | Uno Mille Economy | Fiat | 2010/2010 | HSH-5378 | Gasolina |
|  | Gol 4P | Volkswagen | 2014/2014 | NRL-8650 | Flex |
|  | Camioneta S10 Cabine Dupla | GM-Chevrolet | 2014/2014 | NRZ-3093 | Diesel |

**Parágrafo Segundo:** A quantidade de veículos indicada no **Parágrafo Primeiro** visa somente oferecer o elemento para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se à PREFEITURA o direito de alterar a distribuição da frota, adaptando-se às suas necessidades.

**Parágrafo Terceiro:** O número de veículos indicado poderá, no transcorrer da Ata de Registro de Preço, sofrer alterações em seu quantitativo, visto que poderão ocorrer avarias por sinistro e leilão, bem como novas aquisições.

**Parágrafo Quarta:** Integram e completam a presente Ata, para todos os efeitos legais, o edital do **Pregão nº 039/2016**, seus Anexos e a proposta da parte contratada.

# CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

O valor estimado da presente ATA de Registro de Preço é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o período de 04 de Julho de 2016 a 30 de Dezembro de 2016.

**Parágrafo Primeiro: O valor Total do Registro de preço é de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), e a porcentagem de desconto sobre as peças estipuladas na tabela do Sistema da Audatex será de:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Caminhonetes, vans e veículos leves | 15% de mão de obra | **10 % de peças originais** | **20 % de peças secundárias** |

**Parágrafo Segundo:** No valor a ser pago à CONTRATADA, obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com encargos sociais, fiscais, administrativos e trabalhistas, impostos, taxas, transporte, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto desta licitação, excluída a PREFEITURA de qualquer solidariedade.

**Parágrafo Terceiro:** Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados e as peças fornecidas, não se constituindo o valor atribuído ao contrato, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez)do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura (peças e serviços) discriminativas, dos materiais que foram efetivamente empregados e serviços executados no mês de competência, indicando as quantidades, valores unitários e totais, com desconto, quando houver, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço, devidamente atestado pelo Gestor do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária explicitada em sua proposta (banco, agência, localidade e nº da conta -corrente) em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo Terceiro:** A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente a liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviço.

**Parágrafo Quarta:** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

# CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata a presente Ata de Registro de Preço, são oriundos das seguintes fontes:

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002-2.006 – Gestão das Atividades Administrativas

3.3.90.30 – Material de Consumo

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

04.122.0002-2.006 – Gestão das Atividades Administrativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

04.01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

18.541.0006-2.010 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.30 – Material de Consumo

04.01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

18.541.0006-2.010 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

06.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

12.122.0010-2.018 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.30 – Material de Consumo

06.01 –Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

12.122.0010-2.018 – Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0025-2.044 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.30 – Material de Consumo

07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

15.452.0025-2.044 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015-2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.30 – Material de Consumo

08.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0015-2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10.04 – Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.0023-2.039 – Gestão dos Programas Sociais e de Investimento Sociais

3.3.90.30 – Material de Consumo

10.04 – Fundo Municipal de Investimento Social

08.244.0023-2.039 - Gestão dos Programas Sociais e de Investimento Sociais

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.002-2.030 – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.30 – Material de Consumo

10.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0002-2.030 – Gestão das Atividades da Assistência Social

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

# CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos relacionados na Cláusula Primeira desta presente Ata, serão executados, no todo ou em parte, conforme a seguir discriminado:

**Parágrafo Primeiro:** MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio, etc.

**Parágrafo Segundo:** MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebra ou defeitos de componentes e desgastes prematuros de peças.

**Parágrafo Terceiro:** SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL:

a) Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos a gasolina, álcool e diesel.

b) Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d’água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo, inclusive, substituição de peças e acessórios avariados ou com defeito.

**Parágrafo Quarto:** SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS: Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relês, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos etc.

**Parágrafo Quinto:** SERVIÇOS DE CAPOTARIA/TAPECARIA: Conserto, com fornecimento e colocação de forramentos e peças necessárias à manutenção e/ou reforma dos veículos.

**Parágrafo Sexto:** SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA: Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessário com substituição de peças ou componentes.

**Parágrafo Sétimo:** SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO: Os veículos deverão ser entregues perfeitamente lavados e lubrificados, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

**Parágrafo Oitavo:** SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO: Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Mundo Novo e nas cidades abrangidas num raio de até 50 (Cinquenta) quilômetros, partindo do centro de Mundo Novo - MS, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

**Parágrafo Nono**: Para atendimento fora do perímetro do raio de 50 (cinquenta) quilômetros, a CONTRATADA poderá cobrar a quilometragem excedente até o valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do Salário Mínimo Nacional vigente para cada 50 (cinquenta) quilômetros percorridos**.**

# CLÁUSULA SEXTA – DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A cada serviço, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha em anexo (**Anexo VII**).

**Parágrafo Primeiro:** Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (fax ou e-mail).

**Parágrafo Terceiro:** Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Gestor da Ata de Registro de Preço antes da aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotada pelo valor de homem/hora trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela “TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO” dos fabricantes dos veículos, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema AUDATEX.

**Parágrafo Quinto:** Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, pneus, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc.

**Parágrafo Sexto:** As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

**Parágrafo Sétimo:** Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Setor Administrativo.

**Parágrafo Oitavo:** O Gestor da Ata de Registro de Preço poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do publico externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

**Parágrafo Primeiro:** Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infra - estrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, eletricistas, pintores, etc, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

**Parágrafo Segundo:** As instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios poderão ser confirmados mediante vistoria nas instalações da empresa, a critério da PREFEITURA.

##### CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos itens fornecidos ou dos serviços executados pela CONTRATADA deverá ser documentado, na própria Ordem de Serviço, ficando em poder da CONTRATADA, para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** A recepção do veículo será feita por servidor designado pela PREFEITURA, (Gestor do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

**Parágrafo Segundo:** A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no inciso VIII da Cláusula Décima deste Contrato.

##### Parágrafo Quarto: O procedimento de entrega e recebimento do veículo será mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens.

##### CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o efetivo cumprimento da presente Ata de Registro de Preço, a CONTRATADA obriga-se a:

I - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

II - Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

III - Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

IV - Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor da Ata de Registro de Preço, caso seja solicitado pela PREFEITURA.

V - Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

VI - Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

VII - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - Prestar socorro mecânico, com serviço de reboque apropriado, sem ônus para a PREFEITURA, conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

X - Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

XI - Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA.

XII - Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

XIII - Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato.

XIV - Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes da Ata de Registro de Preço.

XV - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados na Ata.

XVI - Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.

XVII - Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

XVIII - Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

XIX - Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

XX - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA.

XXI - Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

XXII - Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da mesma.

XXIII - Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

XXIV - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

XXV - Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da COHAPAR, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

XXVI - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, obriga-se a atender ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja: inadmitindo trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial da Ata de Registro de Preço, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da PREFEITURA.

**Parágrafo Quarto:** Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da contratada com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a PREFEITURA, demonstrado em regular procedimento administrativo**.**

##### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

I - Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

II - Efetuar o pagamento pela execução dos serviços na forma convencionada na Ata de Registro de Preço, desde que atendidas às formalidades previstas.

III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas na Ata de Registro de Preço.

IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

V - Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

VI - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

VII - Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

VIII - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

IX - Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento.

X - Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

XI - Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

XII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

XIII - Aprovar ou reprovar os serviços executados pela CONTRATADA.

XIV - Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhados de ORDENS DE SERVIÇOS.

XV - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

XVI - Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da CONTRATADA, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA:

a) Serviços de retífica de motores: 10 (dez) dias úteis.

b) Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos.

c) Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico:

c1) No âmbito do Município de Mundo Novo: 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação;

c2) Fora dos limites estipulados acima: o prazo será determinado mediante acordo entre as partes contratantes.

d) Demais serviços, exceto serviços de lavagem/lubrificação: 02 (dois) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos a que se refere esta cláusula poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia, exceto quanto aos serviços de guincho/reboque e socorro mecânico.

##### Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, na impossibilidade do veículo ser deslocado até as instalações da CONTRATADA, esta deverá encaminhar um mecânico na PREFEITURA, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para possível solução imediata de problema de pequena gravidade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão de obra prestados contra qualquer problema, pelo período mínimo de 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km, prevalecendo o que ocorrer primeiro. Nas peças de reposição original estas terão garantia pelo período mínimo de 6 (seis) meses e nas peças de reposição, pelo período mínimo de 3 (três) meses.

**Parágrafo Primeiro**: As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

**Parágrafo Segundo:** No ato da devolução do veículo, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

I - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PREFEITURA.

II - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

III - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à PREFEITURA e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a PREFEITURA fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

V - Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causados por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

VI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

VII - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à PREFEITURA, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a PREFEITURA.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, sujeita-se às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução dos Registros de Percentual parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento), no caso de inexecução total do serviço ou fornecimento, ou quando a CONTRATADA der causa para a rescisão, ou negativa em efetuar o reforço da caução;

**Parágrafo Segundo:** As multas referidas no parágrafo anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preço e aplique outras sanções previstas em Lei.

**Parágrafo Terceiro:** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa.

**Parágrafo** **Quarto:** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto:** Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

**Parágrafo Sexto:** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela PREFEITURA, será corrigida pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preço, objeto deste instrumento, ficarão a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na pessoa dos Sr. Francisco Airton (Diretor do Departamento de Compras), a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram.

**Parágrafo Primeiro:** Dentre as competências dos servidores designados para a fiscalização dos serviços, caberá:

a)verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA relativos à execução da Ata de Registro de Preço, em especial na aplicação de sanções e alterações.

c) realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

**Parágrafo Segundo:** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se à PREFEITURA o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PREFEITURA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PREFEITURA ou de seus agentes e prepostos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será até **30 de Dezembro de 2016**, contados da assinatura.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes CONTRATANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Ata, reger-se-á pelas disposições expressas nas Leis nº 10.520/02 e no 8.666/93, pelos princípios de direito público.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos nesta ata serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no *caput* desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e registradas as porcentagens sob os valores correspondentes dos serviços e peças, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em três 03 (vias) de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Mundo Novo, 04 de Julho de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_****HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI****PREFEITO MUNICIPAL****CONTRATANTE** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**CARLOS NELSON DESBESSEL****CARLOS NELSON DESBESSEL - ME****CONTRATADO** |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| TESTEMUNHAS: |  |
| Nome:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­­­­­­­\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  Nome:\_\_\_\_\_\_­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |